



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

APROVADO

LEI Nº 1151

Dispõe sobre autorização de assinatura de Convênio, como nesta se especifica.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, usando de suas atribuições, AD REFERENDUM da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

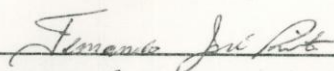
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da 'Secretaria de Estado da Educação e Cultura, visando a cooperação entre a União, o Estado e o Município, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa de Alimentação Escolar -PEAE-, neste Município.

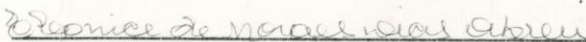
Artigo 2º - Fica ressalvada a existência eventual de qualquer dispositivo contrário a presente Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18(dezoito)de maio de 1993. (Mil novecentos e noventa e três).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 21 de junho de 1993.


FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=


CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=